

## Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE MAIO DE 2024.

DETERMINA AS CONDIÇÕES E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PRECEDIDA DE PROCESSO SELETIVO, PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ESCRITURÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art.** 1º Determina as condições e autoriza a Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS a realizar processo seletivo e a contratar, em caráter emergencial, um (01) **Escriturário**, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, com quantidade, função, carga horária e vencimento a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão	Vencimento
01	Escriturário	40 horas	02	R\$ 2.733,22

- **§1º** As atribuições a serem desempenhadas pelo contratado e as condições de trabalho são os constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências), e suas alterações.
- **§2º** Os requisitos e as exigências para contratação são as previstas nas Leis Municipais nº 059/1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo) e nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências).
- **Art. 2º** A contratação a que se refere esta Lei terá vigência pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Único**. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Câmara Municipal a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, sem qualquer indenização, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público, neste ínterim.

**Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa e terão como vínculo o Regime Geral da Previdência Social, ficando assegurado ao contratado, os direitos previstos nas Leis Municipais nº 059/1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo) e nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias de maio de 2024.

**FABIO FALLAVENA FERREIRA**Presidente da Câmara Municipal

MATEUS DE LIMA ROMEIRA 1º Secretário JAIRE VARLEI DE MENEZES FERREIRA 2º Secretário



## Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 010/2024

#### Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos o presente projeto, o qual determina as condições e autoriza a Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS a realizar processo seletivo e a contratar, em caráter emergencial, (01) **Escriturário**, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Como se sabe, o servidor Jocinei da Silva Santos, titular do cargo de Escriturário, restou aprovado em 1º lugar para o cargo de Contador no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo/RS, sendo que há notícias de que o Prefeito Municipal realizará a convocação e nomeação dos candidatos aprovados no certame no decorrer dos dois próximos meses.

Desta forma, diante das atribuições da categoria funcional de Escriturário, as quais são imprescindíveis para o bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, faz-se necessária a contratação ora pretendida, até que se organize e realize o devido concurso público.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

FABIO FALLAVENA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

MATEUS DE LIMA ROMEIRA

JAIRE VARLEI DE MENEZES FERREIRA 2º Secretário

1º Secretário